



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

---

CONTRATO Nº 027/2005 DO EXERCÍCIO DE 2.005

PROTOCOLADO Nº 05/10/21477

AMIL Nº 354

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CONTRATADA : A EXTINGRILLO MAN.COM.MAT.CONTRA INCÊNDIO LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de extintores, testes e pintura, com fornecimento de peças e acessórios, de conformidade com o Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Educação, após aprovação de orçamento emitido previamente, no qual deverá constar minuciosamente: **os serviços a serem executados, peças a serem trocadas, reposição de todos os acessórios, recargas, testes eletrostáticos, bem como valores unitários e totais.**

O fornecimento de peças e materiais compreende todas as peças e acessórios, originais ou não, bem como os materiais que se fizerem necessários para a perfeita prestação dos serviços.

O prazo máximo para execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ser de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de aprovação do orçamento pela Secretaria de Educação, excetuando-se os casos de falta comprovada de peças de reposição.

Quando solicitados, os orçamentos deverão ser emitidos pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir da solicitação da S.M.E.

A Contratada se responsabilizará pela retirada dos equipamentos para conserto, recarga e devolução dos extintores.

Os serviços deverão ser executados pela Contratada, não podendo haver sub-contratação.

Os equipamentos retirados para execução dos serviços que estiverem com a identificação do Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal de Campinas (plaquinha ou gravação com o nº de tombamento), deverão, obrigatoriamente, retornar com essa identificação.

C

2/8

Souza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

Para a realização dos serviços, as características originais dos materiais só poderão ser alteradas com prévia autorização, por escrito, da Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO:**

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada Pesquisa de Preço, cujos orçamentos encontram-se no Protocolado nº 05/10/21477.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

Integram este Contrato, como se nele estivesse transcrita, a solicitação de orçamento, proposta da Contratada e anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO:**

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, os valores totais estimados de R\$ 3.724,65 (Três Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para prestação de serviços de Recarga de Extintores, Testes e Pintura e R\$ 2.476,25 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos) para o fornecimento de peças e acessórios dos equipamentos, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício as despesas estimadas de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para prestação de serviços de Recarga de Extintores, Testes e Pintura e R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) para o fornecimento de peças e acessórios dos equipamentos; e o restante onerar dotação orçamentária de 2.006.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs:

07.01/12.361.2351.2073/339039.83.01; 07.01/12.365.2352.2075/339039.83.00;  
07.01/12.361.2351.2073/339030.39.01; 07.01/12.365.2352.2075/339030.39.00.

*c* *W8*  
*Sou*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

Prestar ao Contratante, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Segunda;
- c) Expedir as Ordens de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS:**

Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$P = PO \times (I/I0)$$

Sendo:

P = Preço Reajustado;

PO = Preço até então vigente;

I = Índice correspondente ao 12º (décimo e segundo) mês subsequente a I0;

I0 = Índice correspondente ao mês em que a proposta tornou-se vigente.

O índice de reajuste anual é o do INPC do IBGE.

Observações: A fórmula de reajuste deverá ser aplicada sobre os valores dos montantes "A" ou "B", extraídos da planilha de custos, sendo que sobre o resultado obtido aplicar-se-á o percentual referente ao lucro e tributos da planilha de custos (montantes "C" e "D").

A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data de apresentação das cotações.

Os preços também poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alteração(ões) extraordinária(s) em formador(es) do preço dos serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a Contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômico-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como:

C

W8  
Sou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

Todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômico-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com o da anterior, válido antes da ocorrência do fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme a metodologia descrita.

Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE procederá ao pagamento com periodicidade mensal.

A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Educação a fatura para os serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

A fatura não aprovada pela S.M.E. será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da fatura não aprovada pela S.M.E. em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da fatura aceita pela S.M.E.

O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada do Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 14.590/04, e, ainda, após a comprovação do Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991. A falta de comprovação de pagamento do ISSQN pela Contratada, implicará na retenção do montante correspondente ao imposto devido, quando do pagamento à Contratada pelo Contratante, nos termos da Lei Municipal 11.829/03.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo

C

W8  
Lover



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) no caso de atraso na finalização da execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "c" desta cláusula;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da inadimplência, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, podendo, ainda ser rescindido o contrato na forma da lei.
- d) Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar como Município de Campinas, bem de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

Constatada a inveracidade de qualquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, esta poderá sofrer, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campinas pelo prazo de 02 (dois) anos;
- b) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- c) Rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já tiver sido efetuada.

As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO:**

No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

C  
WJ  
Jou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUB-CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Não será permitida a sub-contratação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de Junho de 2005.

**CARMEN LUCIA F. A. WAGNER**  
Diretora Financeira

**A EXTINGRILLO MANUT. COM. MATERIAIS  
CONTRA INCÊNDIO LTDA.**

**CRISTIANO AUGUSTO ROSA CRUZ**

**Testemunhas:**

**SILVIA ELIZA MAZON P. SILVA**  
Coordenadoria de Suprimentos

**PEDRO ANGELO COSTA**  
Coordenador de Suprimentos